

Relatório de mapeamento - Sumaré

O Plano Diretor de Sumaré é a Lei nº 4.250 de 6 de outubro de 2006. Existe Lei de Uso de Ocupação do Solo, Lei nº 2.831/1995 – alterada pelas Leis nº 3.024/1997, 3.392/1999, 3.613/2001, 4.025/2005, 4.231/2006, 5.022/2010 e 5.540/2013.

Ordenamento Territorial

O Plano Diretor estabelece no Ordenamento Territorial seis administrações regionais para fins de planejamento, gestão e monitoramento territorial (artigo 66).

O Macrozoneamento municipal divide o território em I – Macrozona Rural e de Proteção de Mananciais; II – Macrozona Urbana Consolidada; III – Macrozona Urbana Fragmentada.

O Plano também estabelece as áreas especiais de interesse social, que se sobrepõem às macrozonas, com funções e normas de uso específicas. Posteriormente as Zeis (AEIS) foram definidas pelas seguintes leis: 4826/2009, 5041/2010, 5051/2010, 5082/2010, 5101/2010, 5119/2010 e 5516/2013.

A Lei nº 2831/1995, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Sumaré estabelece as seguintes zonas de uso: Zona exclusivamente residencial, Zona predominantemente residencial, Zona mista, Zona predominantemente comercial e de serviços correspondentes aos Centros Regionais; Zona predominantemente industrial; Zona especial e Zona rural.

Mapeamento

Foi utilizado o macrozoneamento disposto no plano diretor. É necessário verificar se existe mapeamento mais recente. As áreas especiais de interesse social não foram mapeados pois não constavam no mapa do macrozoneamento.

Compatibilização

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região, foi necessária uma compatibilização entre as nomenclaturas e conceitos adotados pelo município, resultando em uma legenda única de macrozonas que representam as principais funções territoriais para a RMC (Conceitos e Tabela de Compatibilização em anexo). No caso de Sumaré, as três categorias de macrozonas foram classificadas de acordo com suas funções predominantes: urbana consolidada, expansão, e atividade rural.